AMBIENTE

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - http://www.mec.gov.br

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Interessado: Luis Fabiano De Souza Rosas E Ramos De Miranda

Parágrafo | Tipo de fonte | Tamanho

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **Luis Fabiano De Souza Rosas E Ramos De Miranda** e CPF **CPF 715.160.182-49**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS** (cód.: 673), bem como o Curso de **ADMINISTRAÇÃO** (Bacharelado), (cód.: 15598), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos	Atos Normativos
Credenciamento da Instituição EaD	Portaria nº 4070, de 29 de novembro de 2005, DOU de 30/11/2005.
Recredenciamento da Instituição EAD	Portaria nº 698 de 20/07/2016, de 20 de julho de 2016, DOU de 21/07/2016.
Autorização do Curso	Decreto nº 78611 de 21/10/1976, DOU de 22/10/1976.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS possui sua sede no endereço: Rua Balbina de Matos 2121 Jardim, Município de Dourados - MS. Os seus meios de contato são: Site: www.unigran.br, E-mail: webmaster@unigran.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Endereço: div » div » p.p-justify

Escaneie para obter mais informações

Conferência de Autenticidade

Protocolo Nº 840B076BA44903806508DE10ACBBB165

Declaração de Regularidade emitida em 12/05/2026 às 09:08:38

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Emitir Declaração

Contatos: Regulação e Supervisão - 0800-616161, opção 07, seguida da opção 01, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília).

Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, opção 03, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília).

Ministério da Educação - 2026